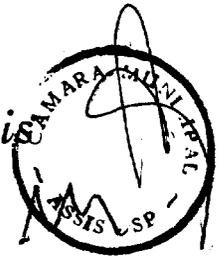


GA



# Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.491, DE 14 DE MAIO DE 1987.

Autoriza criar a Comissão Municipal de Bibliotecas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criada a Comissão Municipal de Bibliotecas a quem competirá:

- a) - propor ao Prefeito dotação anual destinada à Biblioteca;
- b) - determinar dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;
- c) - administrar eventuais fundos provenientes de doações;
- d) - estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programações anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;
- e) - propor e opinar sobre a celebração de convênios e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Bibliotecas será formada por onze (11) representantes da coletividade, sendo (4) - representantes de estabelecimentos de ensino, dois (2) representantes de associações civis culturais, dois (2) indicados pela Câmara Municipal de Vereadores, dois (2) indicados pelo Prefeito e o Bibliotecário pertencente à Biblioteca Pública Municipal, dentre os quais serão escolhidos, pelo Prefeito, o Presidente e seu Vice a partir da Lista Tríplice encaminhada pelos onze (11) indicados.

§ 1º - Os Diretores dos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, convidados pelo Prefeito escolherão oito (8) nomes, sendo os quatro (4) primeiros titulares e os outros suplentes;



# Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

.....Lei nº 2.491/87.....02.....

§ 2º. Os Presidentes de associações civis culturais, convidados pelo Prefeito, indicarão quatro nomes, sendo - os dois (2) primeiros titulares e os outros suplentes;

§ 3º. A Câmara Municipal de Vereadores indicará dois (2) titulares e dois (2) suplentes para comporem a Comissão.

§ 4º. Ao Prefeito caberá a indicação de dois titulares e dois suplentes.

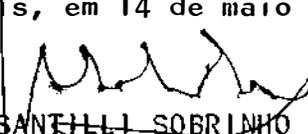
Artigo 3º. Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Bibliotecas por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara dos Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 2º.

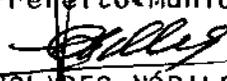
Artigo 4º. A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Bibliotecas deverão ser efetuadas até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de dois (2) anos.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

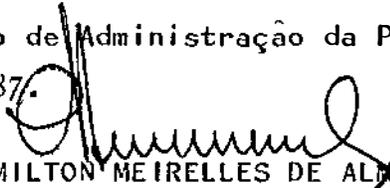
Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de maio de 1987.

  
JOSÉ SANTILLI SOBRINHO  
Prefeito Municipal

  
EUCLIDES NÓBILE  
Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 14 de maio de 1987.

  
AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA  
Chefe do Departamento de Administração